



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que Lei n.º 444/2006

LEI N.º 444/2006

foi publicada no local de
costume

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

em 10 / 07 / 2006

Yilda Pagan
RESPONSÁVEL

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPITULO I

Art. 1.º - Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Propor e formular normas e diretrizes básicas da política de Turismo do Município.
- II - Promover a integração entre vários seguimentos do turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade.
- III - Analisar todas as questões atinentes à implantação do PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo).
- IV - Sugerir e deliberar sobre a assinatura de convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o Município e outras instituições.
- V - Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infra-estrutura turística do município, prestando orientação normativa e deliberativa;
- VI - Articular-se com o Instituto Brasileiro de Turismo.
- VII - Elaborar o seu Regimento Interno.
- VIII - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação pertinente.
- IX - Apresentar anualmente propostas de diretrizes orçamentárias ao Executivo Municipal, inerente ao desenvolvimento do turismo no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

X – Atuar de forma a conscientizar a comunidade como um todo para o desenvolvimento do turismo, promovendo à educação formal e informal, com ênfase as questões turísticas no município.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Um representante do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SEMELT;
- b) Um representante do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Um representante do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- d) Um representante do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- e) Um representante do Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito Municipal;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- f) Um representante das Instituições Financeiras do Município;
- g) Um representante de Hotéis, Bares, Restaurantes e Postos de gasolina;
- h) Um representante da área de educação (Faculdade, Escolas, etc.);
- i) Um representante dos Sindicatos Patronais e de Trabalhadores;
- j) Um representante da COOPATOS.

1. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.
2. A designação dos membros do Conselho será feita por indicação de cada entidade e ou organização, que por Ato do Poder Executivo serão formalizados.
3. Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão para indicação de seus representantes, o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de correspondência do Poder Executivo solicitando essa providência sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.
4. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a uma recondução.
5. Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços sendo estes considerados relevantes ao Município.
6. O Presidente do COMTUR será sempre a pessoa que estiver respondendo pela Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo – SEMELT.
7. O Conselho municipal de Turismo – COMTUR elegerá uma Diretoria Executiva composta dos seguintes cargos:

- 1 – Um Vice – Presidente;
- 2 – Um Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

- 3 – Um Segundo Secretário;
- 4 – Um Tesoureiro;
- 5 – Um Segundo Tesoureiro.

Art. 4.º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regulamento interno.

Parágrafo Único – As decisões do conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição.

Art. 5.º - O Órgão Municipal de Turismo fornecerá infra-estrutura administrativa necessária a conveniente execução dos trabalhos do Conselho.

CAPITULO II.

Art. 6.º - É criado o Fundo Municipal de Turismo, que terá como objetivo custear os programas e ações de fomento ao Turismo no âmbito Municipal, a ser gerido pelo Conselho Municipal de Turismo COMTUR.

Art. 7.º - Constituem recursos financeiros do fundo:

- I- As dotações constantes do Orçamento Geral do Município.
- II- As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal.
- III- As receitas oriundas de convênios;
- IV- As remunerações oriundas das aplicações financeiras;
- V- As receitas oriundas de arrecadação e multas ambientais e outras aplicadas pelo Ministério Público e outros Poderes que assim o fizer repasse;
- VI- Outras receitas especialmente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

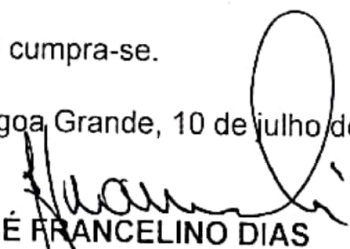
Art. 8.º - A prestação de Contas do Fundo Municipal de Turismo será feita anualmente ao Município, no prazo de 60 dias após o encerramento do exercício, que se dará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 10 de julho de 2006.


JOSÉ FRANCELINO DIAS
 Prefeito Municipal